



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017

“CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS”

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, neste ato representado por sua representante legal Exm.^a Prefeita Municipal, **Sra. Rita de Cassia Campos Pereira**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", tipo menor preço, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS", nas condições expressas neste Edital.

Os envelopes contendo os documentos e as propostas serão recebidos até o dia **12 de junho de 2017 às 9:00h**, a CLP – Comissão Permanente de Licitação estará recebendo e, logo após, procedendo à abertura dos envelopes de habilitação das empresas interessadas em participar da presente licitação, na Sala das licitações, junto ao prédio da Prefeitura Municipal, sito a rua Dorval Antunes Pereira, 950, em Muitos Capões - RS.

1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 O Município de Muitos Capões contrata:

1.1.1 Empresa(s) especializada(s) para execução de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais nas categorias lixo seco e orgânico do Município de Muitos Capões.

1.2 A coleta deverá ser de todos e quaisquer resíduos ou detritos colocados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimento públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no município, desde que acondicionados em recipientes.

1.3 A coleta do lixo orgânico deverá ocorrer quatro vezes por semana iniciando na localidade do Mato Grande (da BR 285 até o centro comunitário), as margens da BR 285 no trecho entre o acesso ao Mato Grande até o Km 154 e **em todas as vias públicas abertas da zona urbana do Município de Muitos Capões.**

1.4 A Coleta de lixo seco e orgânico será efetuada **quatro vezes por semana, em dias diferentes, sendo a seletiva (lixo seco) nas terças e sextas-feiras e a orgânica nas segundas e quintas-feiras, em todas as vias públicas abertas da zona urbana do Município de Muitos Capões, e semanalmente 1 (um) dia, na zona rural do Município,** executando o seguinte trajeto: Sai da divisa do Município de Muitos Capões com Lagoa Vermelha entrando no silo do Bocchi, entra na primeira estrada a direita, segue até a Fazenda do Umbú e daí direto ao distrito do Bom Retiro. Sai na estrada que passa pela reserva, segue até a estrada do Gervásio, entra e segue até a Rasip VI, entra, retorna, atravessa a ERS-456, segue até a Várzea dos Antunes, retorna pelos pinheirinhos, passando pela Margarida até a ERS-456 seguindo até a NBN, entra, retorna e segue até a BR-285 no sentido de Vacaria, até a Fazenda Três rios, entra, retorna, segue pela BR-285 até o Basso, entra, retorna, segue pela BR-285, entrando na primeira entrada à esquerda, Estrada do Espeto, e daí seguindo até a localidade do Capão Grande, segue até as Laranjeiras, até a estrada geral, dobra a esquerda seguindo até a Vila Ituim, retorna, entra no Pomar Schio, retorna, segue até o Fuá, entra a direita e vai até o Pomar Varaschin, entra, retorna, segue até a entrada do "Bilu", entra, retorna e segue até BR 285, no sentido de Vacaria, vai até o Haras Cavalheiro, retorna, entra na sede e vai até a Frutini, entra, retorna, entra na Estrada dos Nery, até o final, retorna e faz a coleta da zona



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

urbana, segue até a BR-285, seguindo até o Mato Grande, entra, faz a coleta, retorna e vai no sentido de Lagoa Vermelha até a entrada da Fazenda do Umbú, entra até a encruzilhada, faz a coleta, retorna até a BR 285, e segue até o Pomar Santa Rita, entra, retorna até a BR-285 até a divisa com o Município de Lagoa Vermelha; **(Quilometragem aproximada 240 km) com previsão estimativa de percurso mensal de 2.500Km entre coleta e transporte até o destino final.**

1.4.1 O Município reserva-se ao direito de alterar o itinerário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados, entretanto se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ficará a empresa obrigada a executá-los;

1.4.2 A Administração Municipal reserva-se no direito de conferir e alterar o percurso dos trajetos da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comercial, podendo sofrer alterações de quilometragem para mais ou para menos.

1.5 A coleta regular de resíduos domiciliares e comerciais será executada através de caminhões apropriados, em bom estado de conservação, sendo do tipo compactador para o lixo orgânico e caminhão do tipo baú para a coleta seletiva.

1.6 A contratada deverá dispor de pelo menos um motorista e dois garis para execução do presente contrato, em cada caminhão.

1.7 A coleta deverá apresentar frequência conforme (item 1.4) disposto em cronograma aprovado pela Administração Municipal.

1.8 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, nos lugares apontados pelo roteiro.

1.9 A Proponente deverá promover constante campanha de informação aos munícipes visando conscientizá-los para a correta armazenagem seletiva do lixo domiciliar para a coleta.

1.10 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor a via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-lo até o veículo coletor.

1.11 A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem na via pública.

1.12 A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou caixas de papelão.

1.13 Não haverá coleta apenas no dia 1º do ano, 1º de maio, sexta-feira santa e natal.

1.14 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comercial deverão ser executados em turno único, sempre mantendo regularidade nos horários de coleta.

1.15 É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

1.16 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

1.17 Constituir-se de ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

1.18 Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado nos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

1.19 No caso de resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser recolhidos.

1.20 No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento de resíduos da caixa de carga do veículo, para a via pública.

1.21 No percurso de deslocamento para a descarga até o destino final, todas as tampas de abertura, do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas, apenas quando da execução da coleta.

1.22 Todo o lixo recolhido no Município poderá ser encaminhado a uma Central de Triagem antes da destinação final, sendo obrigatório para os oriundos da coleta seletiva (lixo seco).

1.22.1 O rejeito da central de triagem deve ser obrigatoriamente recolhido pelo contratado e destinado adequadamente para aterro sanitário licenciado.



1.23 A destinação final dos resíduos coletados deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente e poderá ser de propriedade do próprio licitante, de terceiros ou do Poder Público.

1.24 Em todos os casos é imprescindível a apresentação de Licença de Operação expedida pelo Órgão Ambiental competente.

1.25 No caso de aterro sanitário de propriedade de terceiros, a empresa deverá apresentar, além da comprovação ambiental, contrato entre a empresa licitante e a proprietária do aterro e ainda com a titular da licença de operação (caso não seja nenhuma das duas), com firmas devidamente reconhecidas por tabelião.

1.26 No caso de destinação para aterro sanitário de propriedade de Município, a empresa deverá apresentar, além da comprovação ambiental, cópia da Lei Municipal que permita tal operação além de certidão expedida pelo prefeito demonstrando a possibilidade de tal contratação.

1.27 A empresa contratada deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final de acordo com a legislação vigente, inclusive com relação aos tratamentos dos líquidos resultantes do aterro sanitário.

1.28 O Município fica autorizado a qualquer tempo a efetuar vistoria nos veículos de coleta e transporte, central de triagem e no aterro sanitário que estiver sendo disposto os rejeitos a fim de verificar se a operação e a destinação final está obedecendo às normas legais que regem a matéria.

1.29 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, telefone para reclamações e informações.

1.30 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

1.31 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado as exigências dos serviços.

1.32 Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo.

1.33 A empresa deverá ter em seu quadro responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente.

1.34 Caberá a empresa contratada a realização de toda a tramitação necessária junto ao órgão ambiental estadual sede da empresa, necessárias a execução da presente contratação, inclusive licenciamento, notificações, responsabilidade técnica, serviços técnicos, pagamento de taxas, proposições, etc.

1.35 Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

1.36 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

1.37 A proponente terá um prazo máximo 03 (três) dias a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários, e 05 (cinco) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessário para execução de cada serviço.

1.38 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

1.39 A fiscalização do município terá direito de exigir a substituição, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

1.40 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações.

1.41 Será terminantemente proibido aos empregados da proponente de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

1.42 A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros.

1.43 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município.

1.44 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as qualidades e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas a elas relativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

1.45 As empresas participantes deverão ter pleno conhecimentos dos termos deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

1.46 As proponentes arcarão com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

2 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços serão realizados em todo o perímetro urbano e nas localidades da zona rural já elencadas neste edital ítem 1.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao executado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

3.2 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, relatório contendo a quantidade e qualidade do resíduo recolhido. **A não apresentação do relatório mencionado, implica na sustação do pagamento.**

3.3 DO PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias após o fechamento das medições dos serviços prestados, conforme liberação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação na Nota Fiscal e **liberação do fiscal do contrato;**

3.3.2 O pagamento dos serviços realizados pelo contratado, devidamente comprovados pelas medições a que se refere o item 3.3.1, ocorrerá mediante a apresentação do Boletim de Medição e da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, devidamente certificada pela FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES Negativa das Contribuições Previdenciárias, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, bem como GFIP/SEFIP referente ao período medido, com os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS.

3.3.3 O Município poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela empresa vencedora, no todo ou em parte, em caso de débito para com o Município, quer proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros contratos.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Municipalidade, através do fiscal do contrato, designado pelo Secretario Municipal de Serviços Urbanos, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

4.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de Muitos Capões.

4.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

4.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

4.5 A fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços oferecidos e da mão-de-obra empregada para a execução do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

4.6 Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designa o Senhor Secretario Municipal de Serviços Urbanos, devidamente investido no cargo, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



5.1 Serão admitidos à licitação as Empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação das empresas para participarem da presente LICITAÇÃO será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

6.2. O envelope nº. 01 deverá conter: **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

6.2.1.1 Nos casos de empresas reunidas em consórcio além da documentação prevista neste edital, deverão apresentar:

a. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

b. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança.

6.2.2 A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do envelope nº 1, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/ credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

6.2.3 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.2.4 à 6.2.6 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

DA REGULARIDADE FISCAL

6.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo e validade ou em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº. 568/2005.

6.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade.

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro de seu prazo de validade.

c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade.

d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.

e) Caso a licitante tenha filial (is) no Município de Muitos Capões (RS) deverá apresentar Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de Muitos Capões (RS), dentro de seu prazo de validade.

f) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

6.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço, a saber:

a) Certificado de regularidade junto ao FGTS, dentro de seu prazo de validade.

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa junto ao INSS, dentro de seu prazo de validade.

**DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

6.2.7. Certidão negativa de falência ou Recuperação judicial, expedida a menos de 60 (sessenta) dias.

6.2.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade.

6.2.9 Os dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, pelos índices e fórmulas a seguir descritas:

6.2.10 Os índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Endividamento (IE) deve ser igual ou menor que 0,50. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}.$$

a) Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de cadastro, as empresas que não alcancem os índices acima referidos;

b) O cálculo destes indicadores poderá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador.

c) Se necessária a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente.

6.2.11 A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico- financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

6.2.11.1 As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

6.2.11.2 O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapes.rs.gov.br Site: www.muitoscapes.rs.gov.br

6.2.11.3 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

6.2.11.4 A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:

6.2.11.5 Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
- c) do parecer dos auditores independentes.
- d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
- e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

6.2.11.6 Para as demais sociedades:

6.2.11.6.1 As empresas com escrituração digital deverão apresentar: impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

6.2.11.7 As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3 Certidão do Registro da empresa na entidade profissional competente:

- a) Conselho Regional de Engenharia – CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades.
- b) Prova de Registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto desta contratação, junto à entidade profissional competente (CREA), da localidade da sede da licitante, com visto do CREA/RS. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visado no CREA/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento e sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

6.4 Indicação de Responsável Técnico com comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente:

- a) Conselho Regional de Engenharia - CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades.
- b) Quando se tratar de profissional registrado que exercer atividade na jurisdição de outro CREA fica obrigado a visar o seu registro no CREA/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003.

6.5 Atestado de capacidade técnica operacional do responsável técnico indicado para o desenvolvimento da atividade comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação da CERTIDÃO DE ATESTADO TÉCNICO – CAT, com registro de atestado na entidade competente;

6.6 Atestado de capacidade técnica operacional da empresa para o desenvolvimento da atividade comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapes.rs.gov.br Site: www.muitoscapes.rs.gov.br

quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação da CERTIDÃO DE ATESTADO TÉCNICO – CAT, com registro de atestado na entidade competente. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico – Resolução CONFEA nº 1.025 de outubro de 2009. Poderá ser apresentado o mesmo atestado (CAT, com registro de atestado na entidade competente) do responsável técnico indicado para o desenvolvimento da atividade desde que comprovado que o mesmo integra o quadro técnico da empresa perante o conselho de classe. Em caso negativo, a empresa poderá apresentar a CAT, com registro de atestado na entidade competente, de outro profissional desde que comprove o mesmo integra o quadro técnico da empresa perante o Conselho de Classe.

6.7 As Empresas interessadas deverão realizar Visita Técnica, até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de abertura dos envelopes, sendo assim a visita deverá ocorrer até o dia 07/06/2017. A Declaração de Visita Técnica será fornecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com agendamento prévio, através do telefone (55) 3612-2108, ou (54) 9.9975-9591 diretamente com o Secretário Municipal. O Modelo de 'Atestado de Visita Técnica', encontra-se no Anexo IX do Edital.

6.8 Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA- , para a coleta e transporte e para destinação final em aterro sanitário. Caso a empresa licitante não opera o aterro sanitário, deverá apresentar certidão do CREA também da empresa sub-contratada para a destinação final dos resíduos.

6.9 licença de operação (LO) do aterro sanitário que receberá os rejeitos provenientes desta contratação e licença de Transporte desses resíduos, expedidos pelo órgão ambiental competente . (Estado ou Município).

6.10 Caso o aterro seja de propriedade de terceiros, deverá apresentar cópia do contrato com firma reconhecida da proponente com o proprietário do aterro sanitário, titular da licença de operação, e que o contrato preveja o acesso do Município para vistoria a qualquer tempo.

6.11 Caso o aterro seja mantido, de propriedade ou tenham com titular Poder Público Municipal, apresentar Lei Municipal e Certidão do atual prefeito que demonstre claramente a possibilidade de efetuar tal contratação.

6.12 A Proponente deverá apresentar, no mínimo 02 (dois) Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica, expedidos por órgãos públicos Federais , Estaduais ou Municipais, ou ainda por empresas privadas, devidamente acervados pelo CREA, demonstrando, que já atuou ou atua na área objeto deste Edital.

6.13 Declaração da proponente de que a empresa possui PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa Controle Médico Saúde Ocupacional.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6.14 O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

6.15 A empresa licitante deverá apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens dos quais estiver integrando a proposta.

6.16 As Licenças deverão ter sido emitidas **pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS** ou em caso de outro Estado, pelo órgão competente ambiental em nome da licitante.

6.17 No caso em que as licenças ambientais necessárias não estiverem em nome da empresa licitante, estas devem ser acompanhadas de (contrato) da empresa detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) para esta licitação com as assinaturas reconhecidas no Cartório.

7 Requisitos de habilitação para licitante Cooperativa:

7.1 Em se tratando de cooperativa, para a habilitação jurídica, a mesma deverá apresentar também os seguintes documentos:

7.1.1 Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa;

7.1.2 Ata da última assembléia geral, para comprovação da representatividade dos dirigentes da cooperativa;

7.1.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da referida lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da Lei de Licitações, não excluindo as sanções da legislação penal.

Observação 1: As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei mencionada acima.

7.1.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope correspondente a habilitação(envelope nº 01) , DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.1.5 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

8 A documentação solicitada nos itens **6.1 ao 7.1.5**, deverá ser apresentada no envelope referente a documentação.

8.1 Os documentos solicitados nos itens acima, que deverão ser anexados no envelope nº 01, poderão ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da administração municipal, sendo que as empresas que optarem por autenticarem os documentos por servidor da administração municipal, deverão fazê-lo, até dois dias anteriores a data de abertura do envelope 01. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados através de cópia reprográfica sem autenticação (cópia simples), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

8.1.1 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

1.3. Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

OBSERVAÇÃO: A empresa participante do certame que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tem direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

9 DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS :



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos (contados a partir da data da “ordem de início”, expedida pelo Contratante), podendo ser prorrogado, até atingir o prazo máximo da lei nº 8.666/93, a critério de ambas as partes.

9.1 Decorridos doze(12) meses de vigência do contrato , poderá ter seu preço reajustado, por acordo das partes, adotando-se índice econômico não superior aos índices oficiais aplicáveis para atualização monetária dos contratos ou ao IGP-M(FGV).

10 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

10.1 Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão a documentação, solicitada no item **8 (itens 6.1 ao 7.1.5)**, contendo, na parte externa do envelope a menção:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
E-MAIL
FONE:**

10.2 Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), o(s) licitante(s) apresentará(o) a proposta(s) de preços, que deverá(o) ser(em) assinada(s) pelo(s) responsável(is) legal(is). Se forem procuradores, anexar a procuração respectiva. Se não for o original, deverá ser cópia autenticada por tabelião, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
E-MAIL
FONE**

11. DA PROPOSTA

11.1 O envelope nº. 02 deverá conter:

11.1.1 A proposta financeira, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, redigida em Português, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.1.2 Os preços cotados em moeda corrente nacional, devendo constar valor global, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra.

11.1.3 Razão Social da Empresa, CNPJ, Endereço, Telefone e E-mail de contato.

11.1.4 A validade da proposta, não inferior de 90 (noventa) dias.

11.1.5 A Planilha orçamentária – deverá atender plenamente os serviços, materiais e métodos, referidos nas Discriminações Técnicas do Termo de Referência fornecido pelo Município.

11.1.6 Nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação por parte da licitante acerca do preço total global, por item.

11.1.7 Os percentuais de material e mão-de-obra deverão ser proporcionais ao orçamento Padrão.

11.1.8 Indicação firmada pelo representante legal, apresentando o por lote para a devida execução do objeto licitado.

11.1.9 Demonstrativo do orçamento sintético e detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

12. CONTEÚDO DA PROPOSTA

12.1 Na proposta escrita deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos serviços ou destacados;

b) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar valor unitário e global, sob pena de desclassificação;

c) O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

das propostas;

e) Especificação completa da prestação dos serviços, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital;

f) Planilha orçamentária de acordo com Anexo I – Termo de Referência.

g) Para fins de pagamento a empresa deverá informar Praça de Pagamento, Banco, Número da Agência e o Número da Conta Corrente da licitante.

h) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

12.2 A proposta financeira deverá atender às condições e aos critérios neste edital.

12.3 Preço total da mão-de-obra e materiais necessários, separadamente, e o valor total dos serviços;

12.4 A proposta que não apresentar expressamente sua validade, será considerada como de 90 (noventa) dias.

12.5 A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital e de seus Anexos importa na submissão da licitante às regras nele estabelecidas.

12.6 Prazo de Início dos trabalhos, que deverá ser imediato, a partir da assinatura do contrato e mediante Ordem de Início.

12.7 O prazo da prestação de serviço objeto do presente edital é de 12 (doze) meses, contados da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

12.8 A Proposta Financeira deverá conter planilhas de quantitativos e preços unitários, para execução dos serviços, conforme indicado em anexo, respeitando as quantidades estimadas, contendo todos os custos unitários e totais de cada item e subitem, assinada pelo representante legal da Proponente, respeitando o modelo em anexo.

12.9 O preço deverá ser atual, líquido, irrecorrível até 01(um) ano, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, bem como o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

12.10 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total proposto, prevalecerá o primeiro, sendo que será considerado para fins de julgamento a soma dos valores unitários.

12.11. Observações gerais:

12.11.1. Não serão aceitos documentos ou propostas em papel termo sensível (fax).

12.11.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

12.11.3. Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

12.11.4. Não serão aceitos pela CPL envelopes, documentos ou propostas, entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação.

12.11.5. A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

12.12 As propostas deverão atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.

12.13 A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços realizados na obra de acordo com a legislação vigente.

12.14 Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

12.15 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.



12.16 A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87,III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

12.17 Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório. Portanto, as propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

13 DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste EDITAL, pela Comissão Permanente de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei nº 8.666/93.

13.2 DO JULGAMENTO: O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO**.

Observação 1: Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município.

Observação 2: Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.

13.2.1 Não será admitida em qualquer fase da LICITAÇÃO, empresa cujo preposto não esteja credenciado nos termos do Anexo II, deste EDITAL, exceto se esta se fizer presente por seu Representante Legal, devidamente identificado.

13.2.2 A Comissão de Licitações receberá simultaneamente, do representante da empresa, Carta de Credenciamento e os Envelopes nº 1 e nº 2, abrindo imediatamente o Envelope nº 1. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o exigido Neste edital, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

13.2.3 A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os Envelopes nº 2, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

13.3 Será inabilitada a empresa que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital, ou em desacordo com o mesmo;
- b) Que não comprove a boa situação financeira, conforme determina item 6.2.7 à 6.2.11.7

13.3.1 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

13.3.2 Após o julgamento dos documentos do Envelope nº 1, e emissão do parecer da habilitação, transcorrido o prazo recursal ou, se houver desistência expressa de sua interposição, por todos os licitantes, devidamente consignada em ata, serão devolvidos fechados, os Envelopes nº 2, das empresas inabilitadas, e, então, imediatamente serão abertos os Envelopes nº 2 das demais empresas habilitadas, sendo rubricadas pelos presentes todas as folhas das propostas.

13.4 Será desclassificada a proposta do licitante que:

- a) Estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) Quando se basear em propostas de outros Licitantes;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inc. II, do art. 48, da lei nº 8.666/93.

13.5 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o menor preço para realização dos serviços por item, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

13.6 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

13.7 Havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado como critério de desempate a preferência a estas, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando será aplicado o procedimento contido no art. 45 da Lei Complementar Federal nº



123/2006.

13.9 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal será assegurado às MEs e EPPs prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.10 A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.11 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas na imprensa oficial, qual seja o mural localizado na Prefeitura Municipal de Muitos Capões, localizada na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro – Muitos Capões/RS, CEP 95.230-000 e no Site da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, [sítio: www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br) na página de licitações ou serão divulgadas em sessão pública, desde que previamente intimados todos os licitantes para o ato, salvo em relação àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes à Sessão Pública, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento.

13.12 O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que os efeitos do ato se produzam de pleno direito.

13.13 A Comissão de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

13.14 Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços vis ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.

13.15 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

13.16 É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

13.17 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

13.18 Os julgamentos e demais decisões e/ou comunicações proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão comunicados via e-mail.

13.19 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.20 O valor máximo admitido do ITEM é, conforme o Termo de Referência:

13.20.1 Item 01 - Execução de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais nas categorias lixo seco e orgânico do Município de Muitos Capões R\$ 27.346,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais) mensais, correspondente à 22,0 toneladas/mês.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste EDITAL, da minuta que o integra e pela legislação aplicável a espécie, em especial, a Lei n.º 8.666/93.

14.2 A desistência do MUNICÍPIO em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação ou revogação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.3 A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados da data da comunicação formal do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. Este prazo pode ser prorrogado por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

15 DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

15.1 Para a garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA, até a data da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia em uma das modalidades estabelecidas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado correspondente à 12 meses.

15.2 Até a assinatura do instrumento contratual, o licitante deverá realizar o pagamento da garantia, naquelas modalidades previstas, ficando a escolha seu critério, juntamente à Secretaria Municipal da Fazenda, o qual deverá fornecer além do comprovante de pagamento, declaração assinada pelo responsável.

15.3 A declaração de pagamento da garantia contratual e o respectivo comprovante deverão ser apresentados no momento da assinatura do instrumento contratual, sendo juntada cópia devidamente autuada, no processo licitatório.

15.4 Após o encerramento do contrato, o MUNICÍPIO efetuará a restituição da garantia atualizada monetariamente à CONTRATADA.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17 DO PRAZO DE RECURSO

17.1 Os licitantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, poderão recorrer ou representar, conforme o caso, das decisões da Comissão Julgadora ou do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

18 DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante o Município de Muitos Capões, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar da sessão pública.

18.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar o serviço de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

19.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

19.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança recomendados pela ABNT;

19.4 Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte.

19.5 Comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

19.6 Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

19.7 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT com experiência na execução e monitoramento de atividades relacionadas à resíduos sólidos e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação. Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

19.8 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

19.9 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapes.rs.gov.br Site: www.muitoscapes.rs.gov.br

19.10 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.11 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

19.12 Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários e por qualquer visitante à prestação dos serviços (inclusive o fiscal do contrato), dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

19.13 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as condições iniciais do contrato;

19.14 Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

19.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

19.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.17 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

19.18 A contratada deverá coletar, transportar e receber lixo seco e orgânico que será efetuada **quatro vezes por semana, em dias diferentes, sendo a seletiva (lixo seco) nas terças e sextas-feiras e a orgânica nas segundas e quintas-feiras, em todas as vias públicas abertas da zona urbana do Município de Muitos Capões, e semanalmente 1 (um) dia, na zona rural**, havendo coleta apenas no dia 1º do ano, 1º de maio, sexta-feira santa e natal.

19.19 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

19.20 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/ acessórios disponibilizados;

19.21 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

19.22 Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

19.23 Fornecer a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

19.24 A CONTRATADA obriga-se, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, do término do respectivo contrato, informar no caso de desinteresse na renovação do mesmo.

19.25 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

b) Pelo solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar com imprestáveis, impróprios ou mal executados.

c) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso do serviço e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

19.26 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da



CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

20.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

20.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

20.4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

20.5 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

20.6 Expedir Ordem de Início dos Serviços;

20.7 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

20.8 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

20.9 É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

20.10 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.2 No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

21.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Município de Muitos Capões.

21.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

21.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.6. **Pela inexecução total ou parcial**, ou atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Contrato, garantida a prévia defesa e aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.6.1 Serão arbitradas multas até o valor máximo de 0,5% (meio décimo por cento) do valor total global corrigido do Contrato, pela execução parcial do contrato.

21.6.2 Será arbitrada multa no valor máximo de 0,5% (meio décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, para cada dia que a contratada deixar de prestar o serviço limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

21.6.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global corrigido do Contrato,



quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

21.6.4 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.6.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

21.6.6 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

22 DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

22.1- À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, conforme artigo 81 da lei nº 8.666/93.

22.2- Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3- Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

22.4 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

22.4.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

22.4.2) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

22.5-SUSPENSÃO

22.5.1 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

22.5.2 - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

22.5.3 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

22.5.4 - **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

22.5.5 - **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

22.5.6 - **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

22.6 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

22.6.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

22.6.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, no caso de sua rescisão por culpa da contratada.

22.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.7.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

22.7.2 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

22.7.3 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

22.7.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de Licitação, caso houver, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

23.2 A Prefeitura Municipal de Muitos Capões se reserva no direito de providenciar vistas ao processo e cópia das suas peças, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do protocolo contendo a solicitação, mediante prévio agendamento entre o Departamento de Licitações e Contratos e a empresa interessada.

23.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

23.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

23.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

23.6 Os envelopes das licitantes inabilitadas ficarão a disposição das mesmas, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data marcada para Abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta. Após o decurso de tal prazo, os envelopes serão destruídos sem quaisquer formalidades.

23.7 Somente serão aceitos recurso devidamente protocoladas, direcionadas à Comissão Permanente de Licitações, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, localizada na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro – Muitos Capões/RS, CEP 95.230-000, no prazo legal.

24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: órgão Secretaria de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

2136 Limpeza Pública
339039-Outros Serviços de Terceiros -PJ.
001 (livre)

25 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

25.1- Esgotados todos os prazos recursais, a administração municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor(a) para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que no prazo máximo de 5 dias após a assinatura, a empresa vencedora deverá dar início a obra.

25.2- O prazo de que trata o item anterior (5 dias) poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1- A Administração Pública Municipal, reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;

26.1 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

26.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

26.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

26.5 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.2.2 e 6.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

26.6- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

26.7- Para efeito do disposto no item 26.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), a comissão convocará a(s) empresa(s) que se enquadram na LC 123/06, num prazo não inferior a 24 horas, poderá(ao) apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 26.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 26.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

26.8- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 26.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

26.9 - Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUITOS CAPÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

26.10- Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

26.11- Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, recursos, nova oferta de preços e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal.

26.12- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

26.13- Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

26.14- A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

26.15- A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 22 do edital;

26.16- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

26.17- O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27 COMPONENTES

27.1 São partes integrantes e inseparáveis deste Edital:

Termo de Referência;	ANEXO I
Modelo de Carta de Credenciamento;	ANEXO II
Modelo de Carta Proposta;	ANEXO III
Modelo de Declaração de Idoneidade;	ANEXO IV
Modelo de Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação;	ANEXO V
Modelo de Declaração de inexistência de empregados menores;	ANEXO VI
Modelo de Declaração de Atendimento à LC 123/2006;	ANEXO VII
Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico;	ANEXO VIII
Modelo de Declaração de Visita Técnica	ANEXO IX
Minuta de Contrato.	ANEXO X

Vacaria, 10 de maio de 2017.

Rita de Cassia Campos Pereira
Prefeita Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa dar a destinação correta aos resíduos recolhido no Município de Muitos Capões. Trata-se de abertura de certame devido a finalização da vigência do aditivo IV do contrato administrativo 42/2012 referente à concorrência pública 01/2012 (contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos), que está vigente até 01/07/2017.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Empresa(s) especializada(s) para execução de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais nas categorias lixo seco e orgânico do Município de Muitos Capões, em aterro sanitário devidamente licenciado.

Item	Atividade	Unid.	Quant./ estimado /mês	Valor Unitário estimado	Valor total/mês
1	Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais nas categorias lixo seco e orgânico	ton	22,0	1.243,00	27.346,00

1.2 A coleta deverá ser de todos e quaisquer resíduos ou detritos colocados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimento públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no município, desde que acondicionados em recipientes.

1.3 A coleta do lixo orgânico deverá ocorrer quatro vezes por semana iniciando na localidade do Mato Grande (da BR 285 até o centro comunitário), as margens da BR 285 no trecho entre o acesso ao Mato Grande até o Km 154 e em todas as vias públicas abertas da zona urbana do Município de Muitos Capões.

1.4 A Coleta de lixo seco e orgânico será efetuada **quatro vezes por semana, em dias diferentes, sendo a seletiva (lixo seco) nas terças e sextas-feiras e a orgânica nas segundas e quintas-feiras, em todas as vias públicas abertas da zona urbana do Município de Muitos Capões, e semanalmente 1 (um) dia, na zona rural do Município.** executando o seguinte trajeto: Sai da divisa do Município de Muitos Capões com Lagoa Vermelha entrando no silo do Bocchi, entra na primeira estrada a direita, segue até a Fazenda do Umbú e daí direto ao distrito do Bom Retiro. Sai na estrada que passa pela reserva, segue até a estrada do Gervásio, entra e segue até a Rasip VI, entra, retorna, atravessa a ERS-456, segue até a Várzea dos Antunes, retorna pelos pinheirinhos, passando pela Margarida até a ERS-456 seguindo até a NBN, entra, retorna e segue até a BR-285 no sentido de Vacaria, até a Fazenda Três rios, entra, retorna, segue pela BR-285 até o Basso, entra, retorna, segue pela BR-285, entrando na primeira entrada à esquerda, Estrada do Espeto, e daí seguindo até a localidade do Capão Grande, segue até as Laranjeiras, até a estrada geral, dobra a esquerda seguindo até a Vila Ituim, retorna, entra no Pomar Schio, retorna, segue até o Fuá, entra a direita e vai até o Pomar Varaschin, entra, retorna, segue até a entrada do “Bilu”, entra, retorna e segue até BR 285, no sentido de Vacaria, vai até o Haras Cavalheiro, retorna, entra na sede e vai até a Frutini, entra, retorna, entra na Estrada dos Nery, até o final, retorna e faz a coleta da zona urbana, segue até a BR-285, seguindo até o Mato Grande, entra, faz a coleta, retorna e vai no sentido de Lagoa Vermelha até a entrada da Fazenda do Umbú, entra até a encruzilhada, faz a coleta, retorna até a BR 285, e segue até o Pomar Santa Rita, entra, retorna até a BR-285 até a divisa com o Município de Lagoa Vermelha; **(Quilometragem aproximada 240 km) com previsão estimativa de percurso mensal de 2.500Km entre coleta e transporte até o destino final.**

1.4.1 O Município reserva-se ao direito de alterar o itinerário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados, entretanto se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ficará a empresa obrigada a executá-los;

1.4.2 A Administração Municipal reserva-se no direito de conferir e alterar o percurso dos trajetos da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comercial, podendo sofrer alterações de quilometragem para mais ou para menos.

1.5 A coleta regular de resíduos domiciliares e comerciais será executada através de caminhões apropriados, em bom estado de conservação, sendo do tipo compactador para o lixo orgânico e caminhão do tipo baú para a coleta seletiva.

1.6 A contratada deverá dispor de pelo menos um motorista e dois garis para execução do presente contrato, em cada caminhão.

1.7 A coleta deverá apresentar frequência conforme (item 1.4) disposto em cronograma aprovado pela Administração Municipal.

1.8 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, nos lugares apontados pelo roteiro.



1.9 A Proponente deverá promover constante campanha de informação aos munícipes visando conscientizá-los para a correta armazenagem seletiva do lixo domiciliar para a coleta.

1.10 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor a via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-lo até o veículo coletor.

1.11 A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem na via pública.

1.12 A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou caixas de papelão.

1.13 Não haverá coleta apenas no dia 1º do ano, 1º de maio, sexta-feira santa e natal.

1.14 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comercial deverão ser executados em turno único, sempre mantendo regularidade nos horários de coleta.

1.15 É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

1.16 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

1.17 Constituir-se de ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

1.18 Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

1.19 No caso de resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser recolhidos.

1.20 No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento de resíduos da caixa de carga do veículo, para a via pública.

1.21 No percurso de deslocamento para a descarga até o destino final, todas as tampas de abertura, do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas, apenas quando da execução da coleta.

1.22 Todo o lixo recolhido no Município **poderá** ser encaminhado a uma **Central de Triagem** antes da destinação final, sendo obrigatório para os oriundos da coleta seletiva (lixo seco).

1.22.1 O rejeito da central de triagem deve ser obrigatoriamente recolhido pelo contratado e destinado adequadamente para aterro sanitário licenciado.

1.23 A destinação final dos resíduos coletados deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente e poderá ser de propriedade do próprio licitante, de terceiros ou do Poder Público.

1.24 Em todos os casos é imprescindível a apresentação de Licença de Operação expedida pelo Órgão Ambiental competente.

1.25 No caso de aterro sanitário de propriedade de terceiros, a empresa deverá apresentar, além da comprovação ambiental, contrato entre a empresa licitante e a proprietária do aterro e ainda com a titular da licença de operação (caso não seja nenhuma das duas), com firmas devidamente reconhecidas por tabelião.

1.26 No caso de destinação para aterro sanitário de propriedade de Município, a empresa deverá apresentar, além da comprovação ambiental, cópia da Lei Municipal que permita tal operação além de certidão expedida pelo prefeito demonstrando a possibilidade de tal contratação.

1.27 A empresa contratada deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final de acordo com a legislação vigente, inclusive com relação aos tratamentos dos líquidos resultantes do aterro sanitário.

1.28 O Município fica autorizado a qualquer tempo a efetuar vistoria nos veículos de coleta e transporte, central de triagem e no aterro sanitário que estiver sendo disposto os rejeitos a fim de verificar se a operação e a destinação final está obedecendo às normas legais que regem a matéria.

1.29 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, telefone para reclamações e informações.

1.30 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

1.31 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado as exigências dos serviços.

1.32 Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo.



1.33 A empresa deverá ter em seu quadro responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente.

1.34 Caberá a empresa contratada a realização de toda a tramitação necessária junto ao órgão ambiental estadual sede da empresa, necessárias a execução da presente contratação, inclusive licenciamento, notificações, responsabilidade técnica, serviços técnicos, pagamento de taxas, proposições, etc.

1.35 Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

1.36 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

1.37 A proponente terá um prazo máximo 03 (três) dias a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários, e 05 (cinco) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessário para execução de cada serviço.

1.38 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

1.39 A fiscalização do município terá direito de exigir a substituição, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

1.40 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações.

1.41 Será terminantemente proibido aos empregados da proponente de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

1.42 A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros.

1.43 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município.

1.44 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as qualidades e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas a elas relativas.

1.45 As empresas participantes deverão ter pleno conhecimentos dos termos deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

1.46 As proponentes arcarão com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

2.DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O receptor dos resíduos deverá ser devidamente licenciados pela FEPAM. Os resíduos sólidos serão levados em caminhões até a localidade da empresa que irá receber os resíduos. Os caminhões deverão ser pesados e deverá ser gerado relatório trimestral de cargas que servirá como documento para medição dos serviços.

2.2 Todo o lixo recolhido no Município **poderá** ser encaminhado a uma **Central de Triagem** antes da destinação final, sendo obrigatório para os oriundos da coleta seletiva (lixo seco).

2.2.1 O rejeito da central de triagem deve ser obrigatoriamente recolhido pelo contratado e destinado adequadamente para aterro sanitário licenciado.

2.3 A destinação final dos resíduos coletados deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente e poderá ser de propriedade do próprio licitante, de terceiros ou do Poder Público.

2.4 Foram considerados para a execução dos serviços a utilização de equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

2.5 O Município reserva-se ao direito de alterar o itinerário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapes.rs.gov.br Site: www.muitoscapes.rs.gov.br

itinerários indicados, entretanto se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ficará a empresa obrigada a executá-los;

2.5.1 A Administração Municipal reserva-se no direito de conferir e alterar o percurso dos trajetos da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comercial, podendo sofrer alterações de quilometragem para mais ou para menos.

3.DA MEDIÇÃO:

3.1 Os serviços serão medidos de forma trimestral em toneladas (ton), através da pesagem dos caminhões em balança na sede do município de Muitos Capões e conferida com as pesagens feitas na balança da CONTRATADA, devendo a contratada apresentar relatório de pesagens trimestralmente.

4.DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias após o fechamento das medições dos serviços prestados, conforme liberação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação na Nota Fiscal e relatórios de medição, e a devida liberação do fiscal do contrato.

5.DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de início da prestação dos serviços será IMEDIATO, após a assinatura da **Ordem de Início** do contrato.

5.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar o serviço de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

6.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

6.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança recomendados pela ABNT;

6.4 Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte.

6.5 Comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

6.6 Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

6.7 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT com experiência na execução e monitoramento de atividades relacionadas à resíduos sólidos e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação. Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

6.8 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

6.9 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no EDITAL.

6.10 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.11 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

6.12 Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários e por qualquer visitante à prestação dos serviços (inclusive o fiscal do contrato), dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

6.13 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as condições iniciais do contrato;

6.14 Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

6.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

bom andamento dos serviços;

6.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.17 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.18 A contratada deverá coletar, transportar e receber lixo seco e orgânico que será efetuada **quatro vezes por semana, em dias diferentes, sendo a seletiva (lixo seco) nas terças e sextas-feiras e a orgânica nas segundas e quintas-feiras, em todas as vias públicas abertas da zona urbana do Município de Muitos Capões, e semanalmente 1 (um) dia, na zona rural**, havendo coleta apenas no dia 1º do ano, 1º de maio, sexta-feira santa e natal.

6.19 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

6.20 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/ acessórios disponibilizados;

6.21 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

6.22 Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

6.23 Fornecer a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

6.24 A CONTRATADA obriga-se, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, do término do respectivo contrato, informar no caso de desinteresse na renovação do mesmo.

6.25 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

b) Pelo solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar com imprestáveis, impróprios ou mal executados.

c) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso do serviço e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

6.26 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

7.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.5 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

7.6 Expedir Ordem de Início dos Serviços;

7.7 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

7.8 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;



7.9 É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

7.10 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 As empresas interessadas deverão realizar Visita Técnica, até 2 (dois) dias úteis, anteriores à data de abertura dos envelopes, através do agendamento prévio pelo telefone (54) 3612-2108, com Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

8.1.1 A Declaração de Visita Técnica será fornecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, após a realização da visita.

8.2 As empresas interessadas ou empresas em consórcio, desde que atendidas as normas previstas no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderão participar deste processo, mediante o atendimento as condições previstas no edital:

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Certidão do Registro da empresa na entidade profissional competente:

a) Conselho Regional de Engenharia – CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades.

b) Prova de Registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto desta contratação, junto à entidade profissional competente (CREA), da localidade da sede da licitante, com visto do CREA/RS. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visado no CREA/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento e sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

9.2 Indicação de Responsável Técnico com comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente:

a) Conselho Regional de Engenharia - CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades.

b) Quando se tratar de profissional registrado que exercer atividade na jurisdição de outro CREA fica obrigado a visar o seu registro no CREA/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003.

9.3 Atestado de capacidade técnica operacional do responsável técnico indicado para o desenvolvimento da atividade comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação da CERTIDÃO DE ATESTADO TÉCNICO – CAT, com registro de atestado na entidade competente;

9.4 Atestado de capacidade técnica operacional da empresa para o desenvolvimento da atividade comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação da CERTIDÃO DE ATESTADO TÉCNICO – CAT, com registro de atestado na entidade competente. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico – Resolução CONFEA nº 1.025 de outubro de 2009. Poderá ser apresentado o mesmo atestado (CAT, com registro de atestado na entidade competente) do responsável técnico indicado para o desenvolvimento da atividade desde que comprovado que o mesmo integra o quadro técnico da empresa perante o conselho de classe. Em caso negativo, a empresa poderá apresentar a CAT, com registro de atestado na entidade competente, de outro profissional desde que comprove o mesmo integra o quadro técnico da empresa perante o Conselho de Classe.

9.5 As Empresas interessadas deverão realizar Visita Técnica, até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de abertura dos envelopes, sendo assim a visita deverá ocorrer até o dia 07/06/2017. A Declaração de Visita Técnica será fornecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com agendamento prévio, através do telefone (55) 3612-2108, ou (54) 9.9975-9591 diretamente com o Secretário Municipal. O Modelo de 'Atestado de Visita Técnica', encontra-se no Anexo IX do Edital.

9.6 Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA- , para a coleta e transporte e para destinação final em aterro sanitário. Caso a empresa licitante não opera o aterro sanitário, deverá apresentar certidão do CREA também da empresa sub-contratada para a destinação final dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

9.7 licença de operação (LO) do aterro sanitário que receberá os rejeitos provenientes desta contratação e licença de Transporte desses resíduos, expedidos pelo órgão ambiental competente . (Estado ou Município).

9.8 Caso o aterro seja de propriedade de terceiros, deverá apresentar cópia do contrato com firma reconhecida da proponente com o proprietário do aterro sanitário, titular da licença de operação, e que o contrato preveja o acesso do Município para vistoria a qualquer tempo.

9.9 Caso o aterro seja mantido, de propriedade ou tenham com titular Poder Público Municipal, apresentar Lei Municipal e Certidão do atual prefeito que demonstre claramente a possibilidade de efetuar tal contratação.

9.10 A Proponente deverá apresentar, no mínimo 02 (dois) Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica, expedidos por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou ainda por empresas privadas, devidamente acervados pelo CREA, demonstrando, que já atuou ou atua na área objeto deste Edital.

9.11 Declaração da proponente de que a empresa possui PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa Controle Médico Saúde Ocupacional.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

9.12 O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

9.13 A empresa licitante deverá apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens dos quais estiver integrando a proposta.

9.14 As Licenças deverão ter sido emitidas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS ou em caso de outro Estado, pelo órgão competente ambiental em nome da licitante.

9.15 No caso em que as licenças ambientais necessárias não estiverem em nome da empresa licitante, estas devem ser acompanhadas de (contrato) da empresa detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) para esta licitação com as assinaturas reconhecidas no Cartório.

Coleta, Transporte e Destinação Final Resíduos Domiciliares e Comercial Planilha de Composição de Custos - PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES

Síntese dos custos

Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 6.765,50	29,03%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 389,78	1,67%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 11.430,21	49,05%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 4.717,00	20,24%
CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR	R\$ 23.302,49	100,00%

Síntese de quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	4
1.2. Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

1.3. Gerente	
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	6

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar e comercial) + (veículo baú ou aberto coleta seletiva)	2

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.172,97	1.172,97	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	10,66	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	8,00	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.172,97	469,19	
Soma				1.642,16	
Encargos Sociais	%	97,09	1.642,16	1.594,37	
Total por Coletor				3.236,53	
Total do Efetivo	homem	4	3.236,53	12.946,12	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	32	404,57	809,13	
Turnos Trabalhados na Coleta Interior	2	8	1.618,26	3.236,53	4.045,66
Encargos Sociais	%	0	-	-	

1.2. Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	2	1.840,00	3.680,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.840,00	736,00	
Soma				4.416,00	
Encargos Sociais	%	97,09	4.416,00	4.287,49	
Total por Motorista				8.703,49	
Total do Efetivo	homem	1	8.703,49	8.703,49	
Turnos Trabalhados na	2	32		543,97	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapes.rs.gov.br Site: www.muitoscapes.rs.gov.br

Coleta Regular			271,98		
Turnos Trabalhados na Coleta Interior	2	8	1.087,94	2.175,87	2.719,84

1.3. Gerente

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1		-	
Encargos Sociais	%	97,09		-	
Total por Gerente Operacional	homem	1	-	-	

Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	10	-	-	
Turnos Trabalhados na Coleta Interior	2	44	-	-	-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	6.765,50
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	110,00	18,33	
Calça	unidade	1/3	110,00	10,00	
Camiseta de algodão	unidade	1	62,00	62,00	
Boné	unidade	1/3	15,00	5,00	
Tênis de segurança com palmilha aço	par	1/2	200,00	100,00	
Meia de algodão com ano alto	par	1	15,00	15,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/6	68,00	11,33	
Colete reflexivo	unidade	1/6	56,00	9,33	
Luva de proteção	par	1	22,00	22,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	22,00	44,00	
Higienização de uniformes e EPI's	mês	1	100,00	100,00	
Total do Efetivo	homem	4	397,00	1.588,00	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	10	158,80	317,60	
Turnos Trabalhados na Coleta Interior	2	44	36,09	72,18	



Total

389,78**Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês)****389,78****3. Veículos e Equipamentos**

3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar e comercial) + (veículo baú ou aberto coleta seletiva)

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do Caminhão	unidade	2	200.000,00	400.000,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	80	400.000,00	320.000,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	200.000,00	3.333,33	

Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	32	104,17	208,33	
Turnos Trabalhados na Coleta Interior	2	8	416,67	833,33	1.041,67

3.1.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo dos veículos coletores	unidade	2	200.000,00	400.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	400.000,00	2.000,00	

Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	32	62,50	125,00	
Turnos Trabalhados na Coleta Interior	2	8	250,00	500,00	625,00

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	2	2.500,00	5.000,00	
Seguro obrigatório	unidade	2	160,00	320,00	
Seguro contra terceiros	unidade	2	2.000,00	4.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	9.320,00	776,67	

Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	32	125,00	250,00	
Turnos Trabalhados na Coleta Interior	2	8	500,00	1.000,00	1.250,00

3.1.4. Consumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	3,000		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.500	1,50	3.750,00	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	30,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.500	80,00	200,00	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	12,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.500	12,00	30,00	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	12,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.500	50,00	125,00	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	10,00		
Custo mensal com graxa	km	2.500	30,00	75,00	
					4.180,00

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	2	200.000,00	400.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	85	500.000,00	425.000,00	
Custo mensal com manutenção	mês	60	425.000,00	7.083,33	
Turnos Trabalhados na Coleta	2	32	221,35	442,71	
Turnos Trabalhados na Coleta	2	8	885,42	1.770,83	2.213,54

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	12	1.600,00	19.200,00	
Custo de recapagem	unidade	12	520,00	6.240,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	30.000	25.440,00	0,85	
Custo mensal com pneus	km	2.500	0,85	2.120,00	
					2.120,00

Total do Item 3.1	11.430,21
--------------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	11.430,21
--	------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	18.585,49
--	------------------

4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,38	18.585,49	4.717,00	
					4.717,00

Custo Mensal com BDI (R\$/mês)	4.717,00
--	-----------------

CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mês)	23.302,49
---	------------------

CUSTOS TOTAIS

(A) Total de custos mensais Coleta	R\$ 23.302,49
(B) Despesa com Aterro e Destinação Final (estimado 40,0 ton/mês)	R\$ 4.043,51
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 27.346,00

Obs.: A presente planilha foi estimada considerando a utilização de dois caminhões diesel (compactador para coleta orgânica e aberto ou baú para celetiva) previsão de percurso mensal de 2500Km entre coleta e transporte até o destino final, e utilização de dois motoristas e pelo menos dois garis para cada veículo em turno parcial (ou seja, utilizando estes funcionários em outras atividades) uma vez que o serviço demanda apenas algumas horas semanais

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Administração Central	AC	4,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	2,07%
Lucro	L	9,00%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Tributos - ISS	T	3,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$

Resultado do cálculo do BDI:

25,38%

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017
CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credencio(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2017, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas inclusive para formular ofertas e lances de preços, assinar declarações e propostas comerciais, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

Muitos Capões, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Identificação do Declarante

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Ao MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RIO GRANDE DO SUL
Prezados Senhores, Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017 – Carta-Proposta de Fornecimento. Apresentamos nossa proposta para execução, de forma indireta e sob o regime de empreitada integral, por item, incluindo o fornecimento de material e serviços, para execução de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbano, neste Município, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO Pela presente propomos à Prefeitura Municipal de Muitos Capões a prestação de serviços conforme os estritos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2017 e seus respectivos anexos, pelo preço descrito na abaixo, parte integrante desta proposta.

4. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame.

5. A empresa deverá apresentar planilha de formação de preços, discriminando seus custos, atendendo ao que contendo juntamente com a proposta.

6. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no Edital de Concorrência nº03/2017 e seus anexos.

7. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

8. Não poderá estar incluso na planilha de composição das empresas os valores referentes ao IRPJ – Imposto de Rende Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinatura e carimbo da proponente
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Muitos Capões, _____ de _____ de 2017.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

Muitos Capões, _____ de _____ de 2017.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa Condição

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LC Nº 123/2006

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017

Declaro para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa _____, possui os requisitos do art. 3º, Incisos I e II da Lei Complementar nº 123/06, enquadrando-se no regime diferenciado, para Microempresas e Empresa de pequeno Porte, bem como, no dispositivo do art. 34 da lei 11.488/07 no caso de Cooperativas, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUITOS CAPÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

Muitos Capões, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Contador da Empresa

Carimbo e Número do CRC

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº03/2017

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Empresa _____, CNPJ nº. _____, dispõe dos equipamentos e pessoal técnico adequado para a execução do objeto da licitação. Declaro (amos), ainda, que será (ao) Responsável (is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, os Srs. (as) _____, inscrito(s) no CREA/CAU sob os n.º(s) _____, pertencente(s) ao quadro permanente e/ou Contrato de Prestação de Serviço.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017

EMPRESA: _____
RESPONSÁVEL

QUALIFICAÇÃO:

TÉCNICO:

Atesto, que nesta data, a empresa identificada, efetuou a Visita Técnica ao local dos serviços a serem contratados, tendo plena ciência das condições locais.

Muitos Capões, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Responsável Técnico do Órgão)

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES E
COMERCIAIS, QUE, ENTRE SI, FIRMAM
O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES E A
EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 01.621.714/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA**, e, de outro lado,, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, neste ato representada por seu Sócio-Gerente....., CPF nº, ajustam e convencionam obrigações e compromissos nos termos das cláusulas a seguir dispostas, no **Processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017**, na forma da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94, e disposições legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Concorrência Pública nº 03/2017, legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa(s) especializada(s) para execução de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais nas categorias lixo seco e orgânico do Município de Muitos Capões.

2.2 A coleta deverá ser de todos e quaisquer resíduos ou detritos colocados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimento públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no município, desde que acondicionados em recipientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O receptor dos resíduos deverá ser devidamente licenciados pela FEPAM. Os resíduos sólidos serão levados em caminhões até a localidade da empresa que irá receber os resíduos. Os caminhões deverão ser pesados e deverá ser gerado relatório trimestral de cargas que servirá como documento para medição dos serviços.

3.2 Todo o lixo recolhido no Município **podrá** ser encaminhado a uma **Central de Triagem** antes da destinação final, sendo obrigatório para os oriundos da coleta seletiva (lixo seco).

3.2.1 O rejeito da central de triagem deve ser obrigatoriamente recolhido pelo contratado e destinado adequadamente para aterro sanitário licenciado.

3.3 A destinação final dos resíduos coletados deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente e poderá ser de propriedade do próprio licitante, de terceiros ou do Poder Público.

3.4 Foram considerados para a execução dos serviços a utilização de equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

3.5 O Município reserva-se ao direito de alterar o itinerário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados, entretanto se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ficará a empresa obrigada a executá-los;

3.5.1 A Administração Municipal reserva-se no direito de conferir e alterar o percurso dos trajetos da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comercial, podendo sofrer alterações de quilometragem para mais ou para menos.

3.6 A coleta do lixo orgânico deverá ocorrer quatro vezes por semana iniciando na localidade do Mato Grande (da BR 285 até o centro comunitário), as margens da BR 285 no trecho entre o acesso ao Mato Grande até o Km 154 e **em todas as vias publicas abertas da zona urbana do Município de Muitos Capões.**

3.7 A Coleta de lixo seco e orgânico será efetuada **quatro vezes por semana, em dias diferentes, sendo a seletiva (lixo seco) nas terças e sextas-feiras e a orgânica nas segundas e quintas-feiras, em todas as vias públicas abertas da zona urbana do Município de Muitos Capões, e semanalmente 1 (um) dia, na zona rural do Município.** executando o seguinte trajeto: Sai da divisa do Município de Muitos Capões com Lagoa Vermelha entrando no silo do Bocchi, entra na primeira estrada a direita, segue até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

Fazenda do Umbú e daí direto ao distrito do Bom Retiro. Sai na estrada que passa pela reserva, segue até a estrada do Gervásio, entra e segue até a Rasip VI, entra, retorna, atravessa a ERS-456, segue até a Várzea dos Antunes, retorna pelos pinheirinhos, passando pela Margarida até a ERS-456 seguindo até a NBN, entra, retorna e segue até a BR-285 no sentido de Vacaria, até a Fazenda Três rios, entra, retorna, segue pela BR-285 até o Basso, entra, retorna, segue pela BR-285, entrando na primeira entrada à esquerda, Estrada do Espeto, e daí seguindo até a localidade do Capão Grande, segue até as Laranjeiras, até a estrada geral, dobra a esquerda seguindo até a Vila Ituim, retorna, entra no Pomar Schio, retorna, segue até o Fuá, entra a direita e vai até o Pomar Varaschin, entra, retorna, segue até a entrada do “Bilu”, entra, retorna e segue até BR 285, no sentido de Vacaria, vai até o Haras Cavalheiro, retorna, entra na sede e vai até a Frutini, entra, retorna, entra na Estrada dos Nery, até o final, retorna e faz a coleta da zona urbana, segue até a BR-285, seguindo até o Mato Grande, entra, faz a coleta, retorna e vai no sentido de Lagoa Vermelha até a entrada da Fazenda do Umbú, entra até a encruzilhada, faz a coleta, retorna até a BR 285, e segue até o Pomar Santa Rita, entra, retorna até a BR-285 até a divisa com o Município de Lagoa Vermelha; **(Quilometragem aproximada 240 km) com previsão estimativa de percurso mensal de 2.500Km entre coleta e transporte até o destino final.**

CLÁUSULA QUARTA – DA TRIAGEM E DO ATERRO SANITÁRIO

4.1 Os serviços serão medidos de forma trimestral em toneladas (ton), através da pesagem dos caminhões em balança na sede do município de Muitos Capões e conferida com as pesagens feitas na balança da CONTRATADA, devendo a contratada apresentar relatório de pesagens trimestralmente.

4.2 A coleta regular de resíduos domiciliares e comerciais será executada através de caminhões apropriados, em bom estado de conservação, sendo do tipo compactador para o lixo orgânico e caminhão do tipo baú para a coleta seletiva.

4.3 A contratada deverá dispor de pelo menos um motorista e dois garis para execução do presente contrato, em cada caminhão.

4.4 A coleta deverá apresentar frequência conforme (item 1.4) disposto em cronograma aprovado pela Administração Municipal.

4.5 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, nos lugares apontados pelo roteiro.

4.6 A Proponente deverá promover constante campanha de informação aos munícipes visando conscientizá-los para a correta armazenagem seletiva do lixo domiciliar para a coleta.

4.7 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor a via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-lo até o veículo coletor.

4.8 A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem na via pública.

4.9 A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou caixas de papelão.

4.10 Não haverá coleta apenas no dia 1º do ano, 1º de maio, sexta-feira santa e natal.

4.11 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comercial deverão ser executados em turno único, sempre mantendo regularidade nos horários de coleta.

4.12 É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

4.13 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

4.14 Constituir-se de ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

4.15 Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

4.16 No caso de resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser recolhidos.

4.17 No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento de resíduos da caixa de carga do veículo, para a via pública.



4.18 No percurso de deslocamento para a descarga até o destino final, todas as tampas de abertura, do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas, apenas quando da execução da coleta.

4.19 Todo o lixo recolhido no Município **poderá** ser encaminhado a uma **Central de Triagem** antes da destinação final, sendo obrigatório para os oriundos da coleta seletiva (lixo seco).

4.19.1 O rejeito da central de triagem deve ser obrigatoriamente recolhido pelo contratado e destinado adequadamente para aterro sanitário licenciado.

4.20 A destinação final dos resíduos coletados deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente e poderá ser de propriedade do próprio licitante, de terceiros ou do Poder Público.

4.21 Em todos os casos é imprescindível a apresentação de Licença de Operação expedida pelo Órgão Ambiental competente.

4.22 No caso de aterro sanitário de propriedade de terceiros, a empresa deverá apresentar, além da comprovação ambiental, contrato entre a empresa licitante e a proprietária do aterro e ainda com a titular da licença de operação (caso não seja nenhuma das duas), com firmas devidamente reconhecidas por tabelião.

4.23 No caso de destinação para aterro sanitário de propriedade de Município, a empresa deverá apresentar, além da comprovação ambiental, cópia da Lei Municipal que permita tal operação além de certidão expedida pelo prefeito demonstrando a possibilidade de tal contratação.

4.24 A empresa contratada deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final de acordo com a legislação vigente, inclusive com relação aos tratamentos dos líquidos resultantes do aterro sanitário.

4.25 O Município fica autorizado a qualquer tempo a efetuar vistoria nos veículos de coleta e transporte, central de triagem e no aterro sanitário que estiver sendo disposto os rejeitos a fim de verificar se a operação e a destinação final está obedecendo às normas legais que regem a matéria.

4.26 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, telefone para reclamações e informações.

4.27 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

4.28 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado as exigências dos serviços.

4.29 Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo.

4.30 A empresa deverá ter em seu quadro responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente.

4.31 Caberá a empresa contratada a realização de toda a tramitação necessária junto ao órgão ambiental estadual sede da empresa, necessárias a execução da presente contratação, inclusive licenciamento, notificações, responsabilidade técnica, serviços técnicos, pagamento de taxas, proposições, etc.

4.32 Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

4.33 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

4.34 A proponente terá um prazo máximo 03 (três) dias a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários, e 05 (cinco) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessário para execução de cada serviço.

4.35 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

4.36 A fiscalização do município terá direito de exigir a substituição, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

4.37 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações.

4.38 Será terminantemente proibido aos empregados da proponente de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

4.39 A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros.

4.40 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município.

4.41 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as qualidades e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas a elas relativas.

4.42 As empresas participantes deverão ter pleno conhecimentos dos termos deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.43 As proponentes arcarão com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

5.1 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, telefone para reclamações.

5.2 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

5.3 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

5.4 Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo.

5.5 Manter em dia licença de Transporte de resíduos, expedidos pelo órgão ambiental competente . (Estado ou Município).

CLÁUSULA SEXTA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS

6.1 licença de operação (LO) do aterro sanitário que receberá os rejeitos provenientes desta contratação e licença de Transporte desses resíduos, expedidos pelo órgão ambiental competente . (Estado ou Município).

6.2 Caso o aterro seja de propriedade de terceiros, deverá apresentar cópia do contrato com firma reconhecida da proponente com o proprietário do aterro sanitário, titular da licença de operação, e que o contrato preveja o acesso do Município para vistoria a qualquer tempo.

6.3 Caso o aterro seja mantido, de propriedade ou tenham com titular Poder Público Municipal, apresentar Lei Municipal e Certidão do atual prefeito que demonstre claramente a possibilidade de efetuar tal contratação.

6.4 A Proponente deverá apresentar, no mínimo 02 (dois) Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica, expedidos por órgãos públicos Federais , Estaduais ou Municipais, ou ainda por empresas privadas, devidamente acervados pelo CREA, demonstrando, que já atuou ou atua na área objeto deste Edital.

6.5 Declaração da proponente de que a empresa possui PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa Controle Médico Saúde Ocupacional.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6.6 O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

6.7 A empresa licitante deverá apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens dos quais estiver integrando a proposta.

6.8 As Licenças deverão ter sido emitidas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS ou em caso de outro Estado, pelo órgão competente ambiental em nome da licitante.

6.9 No caso em que as licenças ambientais necessárias não estiverem em nome da empresa licitante, estas devem ser acompanhadas de (contrato) da empresa detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) para esta licitação com as assinaturas reconhecidas no Cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FUNCIONÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

7.1 Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

7.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente Contrato.

7.3 A fiscalização do município terá direito de exigir a substituição, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

7.4 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações.

7.5 Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

7.6 A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Municipalidade, através do fiscal do contrato, designado pelo Secretario Municipal de Serviços Urbanos, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de Muitos Capões.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

8.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5 A fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços oferecidos e da mão-de-obra empregada para a execução do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

8.6 Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designa o Senhor Secretario Municipal de Serviços Urbanos, devidamente investido no cargo, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias após o fechamento das medições dos serviços prestados, conforme liberação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação na Nota Fiscal e relatórios de medição, e a devida liberação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos (contados a partir da data da “ordem de início”, expedida pelo Contratante), podendo ser prorrogado, até atingir o prazo máximo da lei nº 8.666/93, a critério de ambas as partes.

10.2 Decorridos doze(12) meses de vigência do contrato, poderá ter seu preço reajustado, por acordo das partes, adotando-se índice econômico não superior aos índices oficiais aplicáveis para atualização monetária dos contratos ou ao IGP-M(FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Contrato, garantida a prévia defesa e aplicar a



CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.1 Serão arbitradas multas até o valor máximo de 0,5% (meio décimo por cento) do valor total global corrigido do Contrato, pela execução parcial do contrato.

11.1.2 Será arbitrada multa no valor máximo de 0,5% (meio décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, para cada dia que a contratada deixar de prestar o serviço limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

11.1.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global corrigido do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

11.1.4 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.1.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.1.6 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

11.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.2.1 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, no caso de sua rescisão por culpa da contratada;

11.3 Perda da restituição do depósito em garantia da execução do contrato, ítem 15 Edital.

11.3 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.3.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

11.3.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

11.3.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, se uma das partes infringir quaisquer das cláusulas ou obrigações aqui avençadas, ficando a parte responsável pela rescisão obrigada a ressarcir a outra pelos prejuízos e gastos até então despendidos.

11.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.4.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4.2 No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11.4.3 A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Município de Muitos Capões.

11.4.4 Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.5 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

11.4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5 DAS PENALIDADES:

11.5.1 À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, conforme artigo 81 da lei nº 8.666/93.

11.5.2 Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.3 Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.6 ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.6.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.6.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

11.7 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

11.7.1 A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

11.7.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

11.7.3 **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.7.4 **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.7.5 **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

11.8 MULTA MORATÓRIA

11.8.1 A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUITOS CAPÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

- I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.9.1 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

11.9.2 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

11.9.3 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

11.9.4 As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, conforme prazo previsto no edital, e/ou execução em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

13.2.2 Suspensão temporária do Direito de Licitar e Contratar com o Município de Muitos Capões - RS

a) A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação. Poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

Por 6 (seis) meses nas seguintes hipóteses:

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUITOS CAPÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

Por 1 (um) ano:

- I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
- V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.
- VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

13.2.3 Multa Moratória ou por Inexecução Contratual

- I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
 - II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.
- A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

- I - Será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.
- II - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.
- III - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

13.3 As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Este instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório Concorrência Pública 03/2017 e termo de referência.

15.2 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

15.3 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUITOS CAPÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

15.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, se uma das partes infringir quaisquer das cláusulas ou obrigações aqui avençadas, ficando a parte responsável pela rescisão obrigada a ressarcir a outra pelos prejuízos e gastos até então despendidos.

15.5 Em qualquer hipótese de rescisão ou cessação contratual, a CONTRATADA fica obrigada a prosseguir na execução dos serviços pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, e à CONTRATANTE fica assegurado o recebimento dos produtos intermediários ou finais.

15.6 Fica assegurado à CONTRATADA o recebimento dos pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as ressalvas das obrigações contratuais.

15.7 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos devidamente apurados serão cobrados administrativa ou judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

15.8 Em caso de Recuperação Judicial da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter este contrato, assumindo, a seu exclusivo critério, o controle das atividades essenciais ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Este instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório Concorrência Pública xx/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: órgão Secretaria de Serviços Urbanos

2136 Limpeza Pública
339039-Outros Serviços de Terceiros -PJ.
001 (livre)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

15 DA GARANTIA

15.4 Após o encerramento do contrato, o MUNICÍPIO efetuará a restituição da garantia atualizada monetariamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Vacaria, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato nas vias de início referidas, destinadas uma à CONTRATADA e a outra à CONTRANTE, perante as testemunhas abaixo.

Muitos Capões,/..... de 2017.

RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS